



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CASP AO PROJETO DE LEI N° 187, DE 2025

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para estabelecer prazo máximo para a conclusão dos processos administrativos que tramitam sob o regime de prioridade, dispor sobre a possibilidade excepcional de prorrogação e incorporar medidas visando garantir eficiência processual.

Dê-se ao art. 2º da proposição a seguinte redação:

Art. 2º O art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 69-A

.....
§ 5º Os processos administrativos que tramitam sob o regime de prioridade previsto no caput deste artigo, que visem à concessão de direitos ou benefícios em favor da parte ou interessado, deverão ser concluídos no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do protocolo de abertura devidamente instruído.

§ 6º A prorrogação do prazo previsto no § 5º poderá ser autorizada, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente, caso sejam verificadas causas de ordem material, operacional ou instrutória que inviabilizem a conclusão no prazo original, devendo o interessado ser informado, de maneira clara e objetiva, das razões que justifiquem a prorrogação e do novo prazo estimado.

§ 7º A autoridade administrativa responsável deverá adotar medidas para minimizar as causas de morosidade e promover a eficiência processual, garantindo o cumprimento da prioridade estabelecida no caput deste artigo.

§ 8º O descumprimento do prazo previsto no § 5º não implicará, por si só, responsabilização automática da Administração Pública ou de seus agentes, quando





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

demonstrado que a demora decorreu de fatores alheios à sua conduta direta ou de omissão injustificada, devendo ser considerada a complexidade do processo e as circunstâncias específicas do caso concreto". (NR)

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Apresentação: 09/10/2025 09:25:30.987 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 187/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 6 0 1 8 8 8 2 5 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256018882500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório